

**Deliberação CIF nº xx, de xx de maio de 2023.**

*Notificar a Fundação Renova pelo descumprimento do item “1” da Deliberação nº 549/2021, referente a aprovação da versão 8 versão do documento de definição do Programa de Educação para Revitalização da Bacia do Rio Doce – PG 33 da CT ECLET.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Cláusula 247 do TTAC “Em caso de descumprimento por culpa exclusiva da FUNDAÇÃO, da SAMARCO ou de qualquer das- AÇIONISTAS de suas respectivas obrigações assumidas em quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, o COMITÊ INTERFEDERATIVO comunicará formalmente à parte inadimplente o descumprimento, com cópia para as demais empresas, para que estas tenham ciência e a inadimplente adote as medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento, estabelecendo prazo compatível para devida adequação”.

Considerando, ainda, a Deliberação CIF n.º 549 de 01 de dezembro de 2021, em especial seu item “1”, que diz “Seja aprovada a nova versão do documento de definição do Programa de Educação para Revitalização da Bacia do Rio Doce – PG 33 – Versão 8, de 2021;”

Considerando, ainda, encaminhamento registrado na 60ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, onde foi constatado o descumprimento do escopo do PG 33. e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra obrigação, não prevista nos parágrafos anteriores, a SAMARCO ficará obrigada ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por item descumprido cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para sanar o descumprimento do item "1" deliberação nº 549/2021, aprovada em 01 de dezembro de 2021.
2. Notificar a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.
3. Informar ao Juízo da 12ª Vara Cível e Agrária/MG do descumprimento do item "1" da deliberação 549/2021 e da reiterada recalcitrância da Fundação Renova em cumprir as deliberações aprovadas no CIF e demais ações de reparação e compensação nas comunidades atingidas previstas pelo Programa de Educação para Revitalização da Bacia do Rio Doce (PG 33), conforme cláusulas 172 do TTAC.

Brasília, xx de junho de 2023

Presidente do Comitê Interfederativo